



DJJE



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 19 de junho de 2020

Disponibilizado às 20:00 de 18/06/2020

ANO XXIII - EDIÇÃO 6706

Composição

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha

Corregedor-Geral de Justiça

Des. Jésus Rodrigues do Nascimento

Ouvidor-Geral de Justiça

Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva

Diretor da Escola do Judiciário de Roraima

Des^a. Tânia Vasconcelos

Des^a. Elaine Cristina Bianchi

Des. Leonardo Pache de Faria Cupello

Des. Jefferson Fernandes da Silva

Des. Mauro José do Nascimento Campello

Membros

Telefones Úteis

Secretaria-Geral

(95) 3198 4102

Tainah Westin de C. Mota

Secretária-Geral

Plantão Judicial 1^a Instância

(95) 9 8404 3085

Secretaria de Gestão Administrativa

(95) 3198 4112

Ouvidoria

0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância

(95) 9 8404 3123

Secretaria de Infraestrutura e Logística

(95) 3198 4109

Vara da Justiça Itinerante

(95) 3198-4184

Justiça no Trânsito

(95) 9 8404 3086

Secretaria de Tecnologia da Informação

(95) 3198 4141

(95) 9 8404 3086 (trânsito)

(95) 9 8404 3099 (ônibus)

Presidência

(95) 3198 2811

Secretaria de Orçamento e Finanças

(95) 3198 4123

Núcleo de Relações

Institucionais

(95) 3198 2830

Secretaria de Gestão de Pessoas

(95) 3198 4152

Secretaria de Gestão Estratégica

(95) 3198 4131

Palácio da Justiça

Praça do Centro Cívico, 296 - Centro

CEP: 69301-380 - Boa Vista-RR



**CARTILHA PARA INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE
RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – IRDR
E INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA – IAC**

CENTRAL DE ATENDIMENTO

MANUTENÇÃO PREDIAL
E SERVIÇOS GERAIS



tjrrmanutencao.milldesk.com

CENTRAL DE SERVIÇOS DE TI



Clique aqui e saiba mais

Chamado Fácil STI/

RAMAL 4141

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**PORTARIAS****PORTARIA N. 713, DE 18 DE JUNHO DE 2020**

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar os efeitos, a contar de 19/6/2020, da Portaria GABJA n. 83/2019, publicada no DJE n. 6388 de 18/2/2019, que designou o Dr. Eduardo Álvares de Carvalho, Juiz Substituto, para auxiliar na Primeira Vara Criminal.

Art. 2º Designar o **Dr. EDUARDO ÁLVARES DE CARVALHO**, Juiz Substituto, para auxiliar na Vara da Justiça Itinerante, no período de 19 a 30/6/2020, sem prejuízo de outras designações.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

Informações institucionais para Magistrados e Servidores



Para Receber os informes:

Adicione o Contato do ZapJus
Envie seu Nome e Matrícula

NOVO número
(95) 98403-3518



TJRORAIMA

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 18/6/2020

Sei nº 0008956-50.2020.8.23.8000**Assunto: Requerimento****Origem: Corregedoria-Geral de Justiça****Decisão**

Trata-se de requerimento do Juiz Titular da 1.^a Vara da Infância e da Juventude, Parima Dias Veras, no qual solicita a intervenção da Corregedoria-Geral de Justiça, com a finalidade de fazer cessar determinações expedidas nos autos do procedimento administrativo nº 0813741-33.2020.8.23.0010, bem como no SEI nº 0005477-49.2020.8.23.8000, ambas exaradas pelo Juiz da 2.^a Vara da Infância e da Juventude, cujo teor e alcance extrapolaram suas atribuições e competência jurisdicional estabelecidas no Regimento Interno, Código de Organização Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e na Lei nº 8.069/1990.

Destacou que: *“a primeira decisão refere-se a invasão das esferas de competência jurisdicional do Juízo da 1.^a vara da Infância e Juventude, bem como de Juízes das Comarcas de Interior e Plantonistas, que também possuem competência para processar e julgar feitos relativos à Infância e Juventude. A decisão ora combatida foi proferida sob a égide de resguardar direitos de adolescentes acolhidos em razão de haver sido detectado, segundo o Juiz da 2.^a Vara da Infância e Juventude, um caso de adolescente com sintomas de coronavírus no Abrigo Masculino e que não havia separação entre os adolescentes ou plano de contingência naquele Serviço de Acolhimento”.*

Por fim, requereu:

“a) a declaração de nulidade da seguinte determinação, de sua Excelência, o juiz da 2.^a vara da Infância: ‘DETERMINO, por fim, à Direção do Abrigo Masculino, à Direção do Departamento de Proteção Social Especial e à Secretaria de Trabalho e do Bem Estar Social que, considerando o risco epidemiológico de contaminação pelo novo coronavírus, se abstenham de receber novos adolescentes no abrigo masculino estadual, salvo expressa autorização judicial, por escrito, do Juízo da Segunda Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista’;

b) a declaração de nulidade da decisão de sua Excelência, o juiz da 2.^a Vara da Infância, exarada nos autos do SEI nº 0005477-49.2020.8.23.8000;

c) a recomendação desta r. Corregedoria-Geral para que decisões, portarias judiciais que atinjam mais de uma unidade jurisdicional sejam tomadas em conjunto pelos Magistrados envolvidos”.

Juntou ao pedido cópia de decisões e documentos (eventos [0792429](#) a [0792434](#)).

Relacionado a este feito, consta o SEI 0009505-60.2020.8.23.8000, no qual o requerente relata a edição da Portaria nº 015/2020, pelo Juiz Titular da 2.^a Vara da Infância e da Juventude (SEI nº 0009254-42.2020.8.23.8000), a qual estaria eivada de nulidades, uma vez que:

“a Portaria nº 15/2020, editada pelo Juiz da 2.^a Vara da Infância, ao determinar que a distribuição dos feitos de crianças e adolescentes imigrantes seja realizada diretamente a 2.^a Vara da Infância,

nega vigência e revoga parcialmente a Resolução do Tribunal Pleno do E. Tribunal de Justiça de Roraima, que determina que a competência das Varas da Infância seja feita de forma paritária, ou seja, suprime parte da competência da 1.ª Vara da Infância e Juventude. Nesse sentido, giza o art. 6.º, II, da malfadada Portaria:

"II - Promover distribuição do processo no PROJUDI (classe 12070 - pedido de medida de proteção), na competência migração, vinculando-se diretamente a Segunda Vara da Infância e da Juventude (art. 153, Estatuto c/c art. 83, Código de Processo Penal);"

Além disso, a Portaria em alusão finda também por violar o art. 34 do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima (Lei Complementar nº 221, de 09 de janeiro de 2014), quanto a determinação da competência das Varas da Infância determinada pelo art. 48 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça"(omissis).

(...)Nessa esteira, a referida Portaria do Juiz da 2ª Vara da Infância, viola também os princípios processuais da livre distribuição e do juiz natural.

Quanto ao princípio da livre distribuição, o Código de Processo Civil atual determina no seu art. 285 que:

"Art. 285. A distribuição, que poderá ser eletrônica, será alternada e aleatória, obedecendo-se rigorosa igualdade."

Argumentou ainda, que a citada portaria - "constitui cópia corrompida de Projeto de Proteção de Criança e Adolescente Imigrantes separados, desacompanhados e indocumentados há muito em execução nas Varas da Infância e Juventude, iniciado a cerca de três anos, início do fluxo migratório, conforme projeto anexo."

Requeru ao final:

a) a declaração de nulidade do procedimento administrativo SEI nº 0009254-42.2020.8.23.8000 e respectiva Portaria do Juiz da 2ª Vara da Infância e Juventude;

b) advertência ao Juiz da 2.ª Vara da Infância e Juventude para que se abstenha da prática de tais atos, os quais estão se tornando corriqueiros e causam prejuízos à prestação jurisdicional e à defesa dos direitos e garantias de crianças e adolescentes, especialmente, no caso concreto, crianças e adolescentes imigrantes.

Juntou documentação constante dos eventos 0798509 a 0798529 daquele feito.

É o relatório. Decido.

Pois bem, sem adentrar no mérito do conteúdo jurisdicional das decisões e portaria atacadas neste procedimento e no apenso, por cautela, entendo necessária a edição de RECOMENDAÇÃO, a fim de evitar a expedição de outros atos normativos por magistrados de primeira instância, cuja função jurisdicional seja concorrente com outras unidades jurisdicionais, com efeitos para todas, sem a participação conjunta. ESCLAREÇO, ainda, ao público em geral, órgãos e instituições, que as determinações normativas do juízo da Segunda Vara da Infância e da Juventude estão limitadas aos procedimentos judiciais e administrativos em tramitação na respectiva unidade, sem efeitos nos processos, procedimentos e determinações judiciais da juízo da Primeira Vara da Infância e da Juventude, e de outras unidades judiciais com competência na Infância e Juventude.

Pauto essa decisão liminar, conforme dispõe o art. 26 do RITJRR, *in verbis*:

Art. 26. São atribuições do Corregedor-Geral de Justiça:

II - examinar processos para:

a) recomendar providências no sentido de evitar nulidades, erros e irregularidades;

Determino, por fim:

a) a publicação da recomendação constante de anexo;

b) a intimação do Juiz Titular da 2.^a Vara da Infância e da Juventude da Capital, para manifestação, caso tenha interesse;

c) Ciência ao Juiz Solicitante;

d) Ciência à secretaria unificada da infância e Juventude;

e) Ressalto que este feito não tem natureza de Investigação Preliminar, previsto na Resolução CNJ nº 135/2011.

f) Publique-se. Cumpra-se.

ALMIRO PADILHA

Corregedor-Geral de Justiça



RECOMENDAÇÃO/CGJ Nº 11, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Recomenda aos Magistrados de primeira instância que ao expedir portarias ou quaisquer atos normativos que atinjam mais de uma unidade jurisdicional, o façam nos limites de sua jurisdição.

A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 48, VII, do Regimento Interno do TJRR;

CONSIDERANDO os artigos 101, VII, 108, 148, VII e 185, § 1º, da Lei 8069/1990;

CONSIDERANDO a competência dos magistrados plantonistas de 1º grau prevista na Resolução TP nº 46/2019;

CONSIDERANDO o art. 285 do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO o contido nos SEIs 0008956-50.2020.8.23.8000 e 0009505-60.2020.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º Recomendar aos Magistrados que ao expedir quaisquer atos normativos ou proferir decisões o façam nos limites de jurisdição, sem adentrar na seara de competência de outro órgão jurisdicional.

Art. 2.º Caso seja necessária a regulamentação de qualquer matéria, cuja competência seja concorrente com outras unidades jurisdicionais, que todas sejam consultadas, recomendando-se a expedição de ato conjunto.

Art. 3.º Esta Recomendação entra em vigor na data da sua publicação.

ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 8º, IV da Portaria n.º 1055/2017, DECIDE:

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal n.º 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0009551-49.2020.8.23.8000	Folha de Pagamento	2019	R\$ 13.961,43

2. Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 18 de junho de 2020.

Luciana Menezes de Medeiros
Secretária de Orçamento e Finanças

SEI nº 0009538-50.2020.8.23.8000

Origem: SGA

Assunto: Suprimento de Fundos

DECISÃO

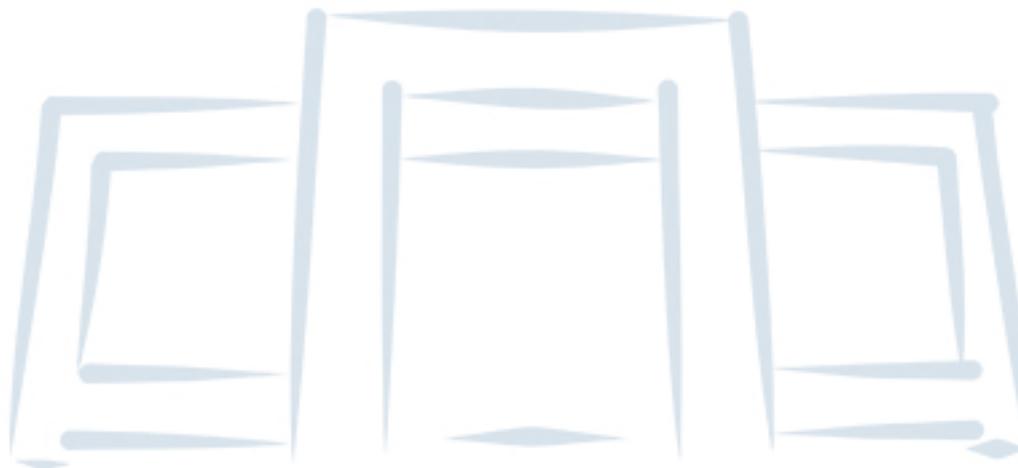
- Trata-se de procedimento administrativo solicitando suprimentos de fundos em nome da servidora **Dhayane do Carmo Rodrigues Castro**, Assessora de Gabinete Administrativo.
- Remetidos os autos à Subsecretaria de Acompanhamento de Pessoal, a Chefe daquela Subsecretaria informou que a servidora pertence ao Quadro de Pessoal de provimento comissionado deste Tribunal, bem como esclarece que não constam registro de penalidades administrativas ou outra ocorrência que desabone sua conduta.
- A Comissão Permanente de Sindicância, informou que a referida servidora não responde à sindicância ou à processo administrativo disciplinar.
- Instada a se manifestar, a Subsecretaria de Orçamento informou que há disponibilidade orçamentária para custear o presente pleito no valor solicitado.
- A Subsecretaria de Contabilidade informou que a servidora encontra-se dentro dos preceitos legais quanto à liberação de recursos, sob o regime de adiantamento (suprimento de fundos).
- Dessa forma, com fulcro na Portaria n.º 826/2015, instituo Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome da servidora **Dhayane do Carmo Rodrigues Castro**, portadora do CPF nº 818.834.552-00, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento, conforme tabela abaixo:

Cargo/Função	Unidade de Atividade
Assessora de Gabinete Administrativo	Secretaria de Gestão Administrativa
Elemento de despesa	Valor – R\$
Material de consumo (3.3.90.30)	8.000,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)	000,00
Prazo de aplicação	60 dias
Prazo de prestação de contas	10 dias
Modalidade Saque	Valor – R\$
Material de consumo (3.3.90.30)	1.200,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)	000,00

- Publique-se. Certifique-se.
- Após à Subsecretaria de Orçamento, para emissão de empenho.
- Em seguida à Subsecretaria de Contabilidade/SLIQ para liquidar a despesa.
- Ato contínuo à Subsecretaria de Finanças, para liberação do crédito.

Boa Vista, 18 de junho de 2020.

Luciana Menezes de Medeiros
Secretária de Orçamento e Finanças



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**PORTARIAS DO DIA 18 DE JUNHO DE 2020**

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Nº 248 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0009381-77.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
CLAUDIA DE OLIVEIRA FERREIRA	Oficial de Justiça	0,5 (meia)
Destinos:	Município do Cantá/RR	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais	
Data:	17/06/2020	

Nº 249 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0009047-43.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
JOSÉ DE RIBAMAR LOPES FILHO	Motorista	1,0 (uma)
Destinos:	Comarca de Boa Vista	
Motivo:	Levar veículo para revisão e buscar equipamento de vídeo conferência	
Data:	20/05 a 04/06/2020	

Nº 250 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0009041-36.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
WENDEL CORDEIRO DE LIMA	Oficial de Justiça	3,5 (três e meia)
JOSÉ DE RIBAMAR LOPES FILHO	Motorista	3,5 (três e meia)
Destinos:	Comarca de Caracaraí – Zona Rural	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais/ conduzir Oficial de Justiça	
Data:	21 a 22 e 28 a 29/05 e de 05 a 06/06/2020	

Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 18 de junho de 2020.

Luciana Menezes de Medeiros
Secretária de Orçamento e Finanças

SUBSECRETARIA DE COMPRAS

Expediente de 18/06/2020

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização **do Pregão Eletrônico n.º 020/2020** (Proc. Adm. n.º **0004770-81.2020.8.23.8000**).

OBJETO: Formação de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em telecomunicações de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), com minutos ilimitados para qualquer operadora móvel ou fixo sendo local ou interurbano, com internet móvel de 10 GB (3G/4G ou superior) e com os respectivos SIMCARDS, com a disponibilização das estações móveis (aparelhos) em regime de comodato para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Entrega das Propostas e da Habilitação: a partir de 19/06/2020, às 08h00min.

SESSÃO PÚBLICA: 02/07/2020, às 10h00min (horário de Brasília).

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília/DF, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, pelo código UASG n.º 925480.

O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e pelo site cpl.tjrr.jus.br a partir do dia 19/06/2020 às 08h00min (horário local).

Documento assinado eletronicamente por **FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA, Subsecretário**, em 18/06/2020, às 12:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0799092** e o código CRC **715D5EDB**.

DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL

Expediente de 16/6/2020

Decisão

Processo ADMINISTRATIVO n.º 0009214-60.2020.8.23.8000

Origem: DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL – GABINETE JUIZ

Assunto: Destinação dos bens apreendidos para o 13º Leilão do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
À Subdiretoria de Bens Apreendidos,

1. Trata-se de processo Administrativo de nº **0009214-60.2020.8.23.8000**, com destinação dos bens apreendidos para o 13º Leilão do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. O leilão será realizado com embasamento na **Resolução nº 09 de 16 de julho de 2008-TP/TJRR**, bem como as alterações trazidas em seu art. 3º da **Resolução nº 029, de 08 de novembro de 2017-TP/TJRR**. Recebido o expediente com relação dos bens do artigo supra e seus incisos, o Juiz Diretor do Fórum Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, com a instauração do Procedimento Administrativo Eletrônico e a publicação do edital de notificação com prazo de 15 (quinze) dias, a relação de bens com suas características identificadoras, instando seus eventuais proprietários a se apresentarem para reclamá-los, conforme art. 726 do atual CPC;

“Parágrafo 2º – Se, no prazo concedido, não houver quem se apresente para reclamar a titularidade do bem, após a oitiva do Representante do Ministério Público designado para:

“II – para venda em hasta pública, preferencialmente em leilão eletrônico, revertendo o produto da venda na proporção de 70% (setenta por cento) ao Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário – FUNDEJURR e 30% (trinta por cento) ao Fundo de Reequipamento dos órgãos integrantes da Secretaria Segurança Pública do Estado de Roraima (Fundo de Modernização, Manutenção e Desenvolvimento da Polícia Civil do Estado de Roraima – FUNDESPOL), se houver, nos casos em que as entidades às quais poderia ser doado o bem, não se mostrarem interessadas em recebê-lo”;

2. CONSIDERANDO, a **Recomendação nº 30 do CNJ**, o **art. 144-A, § 1º do CPP e Arts. 62 e 63 da Lei nº 11.343/06** e visando a não desvalorização inevitável pelo decorrer do tempo, **DETERMINO** o leilão por meio eletrônico, através do portal www.wrleiloes.com.br, nos dias e horários a seguir discriminados para a sua realização;

3. CONSIDERANDO, o disposto no **art. 123 do CPP**, que integra o capítulo que trata dos bens apreendidos, estabelece que:

“Art.123 do CPP – Fora dos casos previstos nos artigos anteriores, se dentro no prazo de 90 dias, a contar da data que transitar em julgado a sentença final, condenatória ou absolutória, os objetos apreendidos não forem reclamados ou não pertencerem ao réu, serão vendidos em leilão, depositando-se o saldo à disposição do juízo de ausentes”.

4. Portanto, tendo em vista o embasamento legal da Resolução nº **029, de 08 de novembro de 2017-TP/TJRR** e que a Diretoria do Fórum Criminal/Subdiretoria de Bens Apreendidos dispõem de bens a serem destinados para leilão, **DECIDO**:

4.1 – Homologo a avaliação de evento (???). Expeça-se Edital de Notificação, com base no que dispõe o art. 726, do novo CPC. Após, percorrido o prazo do Edital de Notificação e não havendo manifestação formalizada a quem interessa reclamar algum bem relacionado na tabela em anexo a este procedimento,

DETERMINO que, o leilão dos mesmos será somente de forma eletrônica, para atender as determinações da Portaria conjunta nº 6, de 22 de março de 2020, que visa prevenir o contágio pelo Coronavírus (COVID-19);

4.2 – **Designo o dia 13 de julho de 2020, às 09h00min**, na oportunidade a qual os bens móveis serão leiloados pelo maior lance oferecido, a partir do valor da avaliação inicial;

4.3 – Em caso do não arremate de bens com base na **Resolução nº 029, de 08 de novembro de 2017-TP/TJRR** e de Perdimento no **art.123 do CPP, DESIGNO o dia 23 de julho de 2020, às 09h00 min**, para o segundo leilão (praça) quando se fará a venda pelo maior lance oferecido, a partir de **50%** (cinquenta por cento) do valor da avaliação inicial;

4.3.1 – Em caso do não arremate de bens com base no **art. 144-A do CPP, DESIGNO o dia 23 de julho de 2019, às 09h00 min**, para o segundo leilão (praça) quando se fará a venda pelo maior lance oferecido, a partir de **80%** (oitenta por cento) do valor da avaliação inicial;

4.4 – Nomeio como Leiloeiro Público Oficial, **Wesley Silva Ramos**, credenciado no **edital nº 002/2017 do TJRR**, com registro na Junta Comercial do Estado de Roraima – **JUCERR, sob o nº 05/2016**;

5. Publique-se em edital;

Havendo arrematante, este deverá realizar o depósito de 5% (cinco por cento) do valor do lance final, referente à comissão, em conta do leiloeiro e 17% (dezessete por cento) ao ICMS/Receita Estadual, além do pagamento da taxa de emissão da Guia de Arrecadação administrativa, no valor de R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos), que será gerada pela empresa credenciada **W R LEILÕES**;

Após, oficie-se ao **DETRAN** e **SEFAZ/RR** para a transferência do veículo ao arrematante, sendo que, em caso de dívidas, as mesmas devem permanecer em nome do antigo proprietário, com fulcro no art. 5º da Lei 12694/12;

“Art. 5º- No caso da alienação de veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário”;

As despesas relativas a guarda e guincho para a remoção do veículo ficarão a cargo do arrematante.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA, Juiz de Direito**, em 16/06/2020, às 11:32, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência – TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0797295** e o código CRC **48B6DA59**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA – DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL – GABINETE JUIZ. Palácio da Justiça. Praça do Centro Cívico, n.º 296 – Bairro Centro – CEP 69301-380 – Boa Vista – RR. Telefone: - (95)3194-2684, e-mail: diretoriafc@tjrr.jus.br – <http://www.tjrr.jus.br>.



OUVIDORIA

**PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA**

SUGESTÕES

ELOGIOS

CRÍTICAS

RECLAMAÇÕES

DENÚNCIAS



99156 - 4464

08002809551

OUVIDORIA@TJRR.JUS.BR

Comarca de Boa Vista

Não houve publicação para esta data

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

VARA DE EXECUÇÃO PENAL

Expediente de 18/06/2020

PORTARIA N.º 001 DE 18 DE JUNHO DE 2020**APRESENTAÇÃO PARA ASSINATURAS – REEDUCANDOS - VARAS DE EXECUÇÃO PENAL**

Considerando o art. 16 da Portaria Conjunta TJRR n. 009, de 28/04/20, que estabelece medidas emergenciais de combate a pandemia do novo coronavírus, e em razão de que a situação atual do Estado de Roraima ainda é crítica, sem previsão alguma de quando será estabilizado o controle desta doença, resolvo:

I-**Suspender** a apresentação mensal durante os meses de JUNHO/JULHO/AGOSTO de 2020:

- a) na Casa do Albergado (referente aos reeducandos do regime aberto com prisão domiciliar);
- b) na Cadeia Pública Feminina (referente as reeducandas do regime semiaberto e aberto com o benefício da prisão domiciliar) e
- c) na Vara de Execução Penal (referente aos reeducandos em livramento condicional).

II- A princípio, devem os reeducandos se apresentarem no local devido, no primeiro dia útil do mês de **SETEMBRO DE 2020**, podendo esta decisão está sujeita à posterior alteração.

III- Ficam mantidas as demais regras estabelecidas no regime semiaberto e aberto com o benefício da prisão domiciliar e livramento condicional, a exceção da apresentação mensal, conforme inciso "I" desta portaria

IV- Junte-se cópia da presente Portaria nos autos 0808649-74.2020.8.23.0010 (PROJUDI), que trata das providências adotadas para contenção da pandemia do CORONAVÍRUS no Sistema Prisional de Roraima.

V- Encaminhe cópia da presente Portaria ao GMF, a DPE, a OAB/RR, ao MPE com atuação na Vara de Execução Penal e Corregedoria Geral de Justiça.

VI- Encaminhe, ainda, cópia da presente Portaria as Unidades Prisionais e a SEJUC para ciência e cumprimento dos termos da portaria.

Juíza RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA

Respondendo pela Vara de Execução Penal

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 17/06/2020

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0800135-50.2020.8.23.0005**Réu: **JOSÉ VANDERLI RODRIGUES TRINDADE NETO**

A MM. Juíza de Direito, Dr.^(a) **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Titular da Vara Criminal da Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **JOSÉ VANDERLI RODRIGUES TRINDADE NETO**, brasileiro, solteiro, nascido no dia 08.02.1996, em BOA VISTA/RR, filho de REGINALDO TEIXEIRA PEREIRA e de JOSIETE CONSTANTINO TRINDADE, portador da Carteira de Identidade 368036-3 SSP/RR, C.P.F.: 029.842.922-51, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **Art. 339, caput do Código Penal Brasileiro**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão Preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Fica ainda advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte. Eu, Lourival Silva dos Santos, que o digitei e, Zilva Neta Farias Amorim - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Alto Alegre, localizado no(a) Rua Antônio Dourado de Santana, 595 - Fórum Ottomar de Sousa Pinto - Centro - Alto Alegre/RR - CEP: 69.350-000 - Fone: (95) 3198-4174 - E-mail: aer@tjrr.jus.br.

Zilva Neta Farias Amorim
Diretor(a) de Secretaria

COMARCA DE BONFIM

Expediente de 18/06/2020

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 5 DIAS)**

A Juíza de Direito Titular da Comarca de Bonfim, Dra. Suelen Marcia Silva Alves, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0800751-95.2019.8.23.0090

Autores: Raimundo Pereira de Amorim e Edicélia Passos Amorim

Requerido: Lupércio Ribeiro do Vale

Estando os autores, adiante qualificados, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **intimação** dos autores **RAIMUNDO PEREIRA DE AMORIM E EDICÉLIA PASSOS AMORIM**, brasileiros, casados, agricultores, domiciliados a rua felipe xaud nº 1663, asa branca inscritos no cadastro da pessoa física do ministério da fazenda sob os nsº 027.835.922-15 e 323.356.362-00 respectivamente, para no prazo de 5 dias promover o andamento do supracitado feito, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Rui Barbosa, Avenida Maria Deolinda Franco Megias, s/nº, bairro Cidade Nova, Bonfim/RR.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 18 de junho de 2020. Eu, Carlos J. F. Duarte (Técnico Judiciário), que o digitei e, Antônio Ricardo da Silva Júnior (Diretor de Secretaria), o assina de ordem.

Antônio Ricardo da Silva Júnior
Diretor de Secretaria

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 18JUN2020

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 498 - DG, DE 18 DE JUNHO DE 2020**

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **JOSE ALENCAR MENDES**, 10 (dez) dias de férias a serem usufruído no período de 06 a 15JUL2020 conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0006340/2020-44, de 04JUN2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, Diretor Geral, em 18/06/2020, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0225289** e o código CRC **24F2E82A**.

PORTARIA Nº 499 - DG, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **MARTHA CRISTINA LUZ LIMA**, 21 (vinte e um) dias de férias a serem usufruído no período de 06 a 26JUL2020 conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0006277/2020-46, de 01JUN2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, Diretor Geral, em 18/06/2020, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0225312** e o código CRC **71A04E4F**.

PORTARIA Nº 500 - DG, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **CLOVIS HOSHINO KUROKI**, 19 (dezenove) dias de férias a serem usufruído no período de 06 a 24JUL2020 conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0006498/2020-14, de 05JUN2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 18/06/2020, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0225320** e o código CRC **A79F6359**.

PORTARIA Nº 501 - DG, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder folga compensatória, aos servidores abaixo relacionados, por terem trabalhado durante o período de Recesso Forense.

Nome	Quantidade de dias	Período	Processo SEI nº
KEILA POLIANA DE SOUZA NUNES	14	18/07/2020 a 31/07/2020	19.26.1000000.0006797/2020-59
MOZART MENEZES DA SILVA FILHO	14	15/07/2020 a 28/07/2020	19.26.1000000.0006600/2020-81

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 18/06/2020, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0225337** e o código CRC **5DC12DAA**.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 6/2020 – PGJ/CPL

A Procuradoria-Geral de Justiça / Ministério Público do Estado de Roraima, em cumprimento ao contido na lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013, Resolução nº 11/2007-MPRR e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993, torna público o resumo da Ata de Registro de Preços firmada no Pregão Eletrônico nº 2/2020 – SRP, Processo Administrativo nº 19.26.1000000.0019151/2019-06, cujo objeto é a formação de Registro de Preços para eventual e futura aquisição de suprimentos de informática, incluída a garantia, para atender ao Departamento de Tecnologia da Informação do Ministério Público do Estado de Roraima, de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 6/2020 (SEI 0222885)

ÓRGÃO GERENCIADOR: Procuradoria-Geral de Justiça / Ministério Público de Roraima

EMPRESA BENEFICIÁRIA: V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA - ME (CNPJ 05.808.979/0001-42)

OBJETO: Item 1

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 17 de junho de 2020

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

A Ata de Registro de Preços encontra-se à disposição dos interessados no sítio eletrônico www.mprrr.mp.br.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO VALDECI NOBLES, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 17/06/2020, às 12:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0225013** e o código CRC **26BE62F2**.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 7/2020 – PGJ/CPL

A Procuradoria-Geral de Justiça / Ministério Público do Estado de Roraima, em cumprimento ao contido na lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013, Resolução nº 11/2007-MPRR e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993, torna público o resumo da Ata de Registro de Preços firmada no Pregão Eletrônico nº 2/2020 – SRP, Processo Administrativo nº 19.26.1000000.0019151/2019-06, cujo objeto é a formação de Registro de Preços para eventual e futura aquisição de suprimentos de informática, incluída a garantia, para atender ao Departamento de Tecnologia da Informação do Ministério Público do Estado de Roraima, de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 7/2020 (SEI 0222904)

ÓRGÃO GERENCIADOR: Procuradoria-Geral de Justiça / Ministério Público de Roraima

EMPRESA BENEFICIÁRIA: HD SUPRI INFORMATICA EIRELI (CNPJ 36.226.403/0001-09)

OBJETO: Itens 2, 3, 4 e 5

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R\$ 23.758,50 (vinte e três mil, setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos)

DATA DA ASSINATURA: 18 de junho de 2020

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

A Ata de Registro de Preços encontra-se à disposição dos interessados no sítio eletrônico www.mprrr.mp.br.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO VALDECI NOBLES, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 18/06/2020, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0225305** e o código CRC **A4F7A710**.

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 18/06/2020

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **EVILSON LIMA SOUZA** e **ROSILDA PEREIRA BORBA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Carpinteiro, com 33 anos de idade, natural de Mucajaí-RR, aos nove dias do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e oitenta e seis, domiciliado em Boa Vista-RR, filho de **EDMILSON DA SILVA SOUZA** e **MARIA JOSE LIMA SOUZA**.

Que ela é: brasileiro, solteira, Lavradora, com 37 anos de idade, natural de KM-100-MA, aos seis dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e oitenta e dois, residente e domiciliada em Boa Vista-RR, filha de **ANTÔNIO PEREIRA BORBA** e **MARIA FRANCISCA PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 16 de junho de 2020.



Faço saber que pretendem-se casar **JEAN FLAVIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA** e **PRISCILA ALENCAR AZARAK**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, divorciado, Engenheiro Agrônomo, com 48 anos de idade, natural de Pilões-PB, aos dois dias do mês de janeiro do ano de um mil e novecentos e setenta e dois, domiciliado na Rua Eugênio Brígida Monteiro, N° 1486, Bairro Operário, Boa Vista-RR, filho de **ANTONIO SINFRONIO DE OLIVEIRA** e **MARIA EDITE CAVALCANTE DE OLIVEIRA**.

Que ela é: brasileiro, solteira, Bióloga, com 33 anos de idade, natural de Manaus-AM, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e oitenta e seis, residente e domiciliada na Rua Eugênio Brígida Monteiro, N° 1486, Bairro Operário, Boa Vista-RR, filha de **ROBSON THOMÉ AZARAK** e **ELIANA BAIATONES DE ALENCAR**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 16 de junho de 2020.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **WASHINGTON RIBEIRO LIMA** e **MICHELY SIMONE DA SILVA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Serralheiro, com 32 anos de idade, natural de RONDONIA-RO, aos dez dias do mês de julho do ano de um mil e novecentos e oitenta e sete, domiciliado na Rua Tepequém, 426 - Dr. Airton Rocha, Boa Vista-RR, filho de **RAIMUNDA RIBEIRO LIMA**.

Que ela é: brasileiro, solteira, Secretária, com 40 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e setenta e nove, residente e domiciliada na Rua tepequém, 426 - Dr. Airton Rocha, Boa Vista-RR, filha de **MARIA DE JESUS EVANGELISTA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 17 de junho de 2020.

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem-se casar **MANNASSÉS MELO DA SILVA** e **GISELE SOUZA DA CRUZ**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Desempregado, com 19 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e um, domiciliado na Rua Margarida C de Paiva, 2203 - Pintolandia, Boa Vista-RR, filho de **SILVIO SANCHES DA SILVA** e **ANA MELO DA SILVA**.

Que ela é: brasileiro, solteira, do Lar, com 19 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e um, residente e domiciliada na Rua Margarida C de Paiva, 2203 - Pintolandia, Boa Vista-RR, filha de **JAMES CRISTOVÃO DA CRUZ** e **TEREZA SOUZA DA CRUZ**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 17 de junho de 2020.

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS
DE MUCAJÁ****TABELIONATO DE REGISTRO CIVIL**

Expediente de 18/06/2020

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais – Ofício único da Comarca de Mucajaí-RR:

01) JOSÉ DA CONCEIÇÃO E MARIA CILENE OLIVEIRA ARAÚJO

ELE: de nacionalidade brasileira, serrador, solteiro, nascido aos vinte e um (21) dias do mês de março (03) do ano de mil e novecentos e sessenta e oito (1968), natural de Colinas/MA, domiciliado e residente na Rua S 01, 791, Centro, Mucajaí-RR, filho de Bernardina Maria da Conceição

ELA: de nacionalidade brasileira, funcionaria publica, divorciada, nascida aos vinte e três (23) dias do mês de outubro (10) do ano de mil e novecentos e sessenta e nove (1969), natural de Joselândia/MA, domiciliada e residente na Rua S 01, 791, Centro, Mucajaí-RR, filha de Antonio Felix Oliveira e Maria Soares Oliveira

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Mucajaí-RR, 18 de junho de 2020. Nathália Gabrielle Lago da Silva, Oficial, subscrevo e assino.

